

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 064/2017.

Ementa: Estabelece a estrutura dos cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, cria gratificações por atividades de direção e assessoramento atribuídas a servidores efetivos, altera a Lei nº 2.641 de 2007, altera a Lei Complementar nº 03 de 2010, altera a Lei Complementar nº 41 de 2015, altera a Lei Complementar nº 13 de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração dos cargos em comissão e das funções de direção, chefia e assessoramento nos órgãos e entidades da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, ficam dispostas de acordo com a hierarquia e disposição das unidades administrativas do Poder Público Municipal de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 41 de 2015.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos em comissão nível CCG-1, CCG-2, CCG-3, CCG-4, CCG-5, CCG-6 e CCG-7.

§ 1º - Do total de cargos a serem reconvertidos nas novas comissões e funções, 150 (cento e cinquenta) cargos das nomenclaturas CCG-5, CCG-6 e CCG-7, ficam definitivamente extintos para efeitos no quadro de cargos comissionados do Poder Público Municipal, totalizando 25% (vinte e cinco por cento) de redução do quantitativo de vagas de cargos em comissão.

§ 2º - Os valores referentes às comissões e funções incorporadas por servidores efetivos em virtude da ocupação de qualquer um dos cargos extintos ficam convertidas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.





§ 3º - A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, terá reajuste anual fixado por índice oficial definido por Lei Complementar, aplicado exclusivamente sobre a parcela remuneratória convertida em VPNI, com efeito financeiro em janeiro de cada ano, os demais vencimentos ficam sujeitos a correção por lei específica, exceto os funcionários que incorporaram a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada no cargo de Secretário Municipal que continuará vinculado ao citado cargo.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se cargo em comissão, livre nomeação e exoneração:

I – os de Natureza Especial;

II – os dois níveis hierárquicos mais elevados na estrutura organizacional do órgão ou entidade;

III – os de Diretores e Coordenadores;

IV - os de Assessoramento.

Art. 4º - As funções de direção e chefia são as de nível hierárquico imediatamente inferior aos níveis previstos no inciso II do anterior.

Art. 5° - Altera o Art. 22 da Lei Complementar nº 41 de 2015, ficando estabelecidas as denominações DAS-Direção e Assessoramento Superior e DAC-Direção e Assessoramento Complementar de acordo com a seguinte relação:

I – DAS-1 – Direção e Assessoramento Superior – Nível 1, atribuída aos Secretários Municipais, Presidentes de Agências, Autarquias e Empresas Públicas, Procurador Geral, Gestor da Unidade de Controle Interno, Chefe de Gabinete, estabelecidos como cargos em comissão, obedecidos os ditames do § 4º do art. 39 da Constituição da República;

II – DAS-2 – Direção e Assessoramento Superior – Nível 2, atribuída aos nomeados para o desempenho do cargo de Secretário Executivo das Secretarias;

III – DAS-3 – Direção e Assessoramento Superior – Nível 3, atribuída aos Diretores e Chefes de Setores e Assessores de Secretarias e Secretarias Executivas;

IV – DAS-4 – Direção e Assessoramento Superior – Nível 3, atribuída aos cargos de coordenação e gerência;

V – DAC-1 – Direção e Assessoramento Complementar – Nível 1, atribuída aos cargos de Assessoria do Gabinete do Prefeito, Ouvidor Municipal, Assessoria de Projetos do Fundo Municipal de Projetos, Gestor do Procon Municipal e Secretarias Extraordinárias;



CNPJ: 10359560/0001-90 | Praca da Bandeira, 14, Centro - Igarassu/PE. CEP: 53.610-610. PABX: 81 3543.0435 | igarassu.pe.gov.br



VI – DAC-2 – Direção e Assessoramento Complementar – Nível 2, atribuída aos cargos de assessores de diretoria, coordenação e gerência.

Art. 6° - Os demais cargos de nomenclatura CCG dos níveis não enquadrados nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 5º desta Lei serão agrupados e revertidos para a nomenclatura e nível DAC-2.

Art. 7° - Os cargos DAS- Direção e Assessoramento Superior e DAC-Direção e Assessoramento Complementar em seus respectivos níveis ficam distribuídos por Unidade Administrativa do Poder Público Municipal nas seguintes estruturas:

- I Gabinete do Prefeito:
- a) Chefe de Gabinete DAS-1, quantidade: 1 (um);
- b) Ouvidor Municipal DAC-1, quantidade: 1 (um);
- c) Assessor do Fundo Municipal de Projetos DAC-1, quantidade: 1 (um);
- d) Secretários Extraordinários DAC-1, quantidade: 2 (dois);
- e) Assessores Diretos e Diretores DAS-3, quantidade: 10 (dez);
- f) Gerentes e Coordenadores DAS-4, quantidade: 6 (seis);
- g) Assessorias Complementares DAC-2, quantidade: 10 (dez);

II - Gabinete do Vice-Prefeito:

- a) Assessores Diretos DAS-3, quantidade: 2 (dois);
- b) Assessorias Complementares DAC-2, quantidade: 3 (três);

III - Controladoria Geral do Município:

- a) Controlador Geral DAS-1, quantidade: 1 (um);
- b) Assessores Diretos e Diretores DAS-3, quantidade: 2 (dois);
- c) Gerentes e Coordenadores DAS-4, quantidade: 2 (dois);
- d) Assessorias Complementares DAC-2, quantidade: 1 (um);

IV - Procuradoria Geral do Município:

- a) Procurador Geral DAS-1, quantidade: 1 (um);
- b) Gerentes e Coordenadores DAS-4, quantidade: 2 (dois);
- c) Assessorias Complementares DAC-2, quantidade: 2 (dois);

V – Gabinete de Planejamento Estratégico, Projetos Especiais e Monitoramento:

- a) Secretário DAS-1, quantidade: 1 (um);
- b) Secretários Executivos DAS-2, quantidade: 1 (um);
- c) Assessores e Diretores DAS-3, quantidade: 4 (quatro);
- d) Gerentes e Coordenadores DAS-4, quantidade: 2 (dois);





- VI Secretaria de Governo:
- a) Secretário DAS-1, quantidade: 1 (um);
- b) Secretários Executivos DAS-2, quantidade: 3 (três);
- c) Assessores Diretos e Diretores DAS-3, quantidade: 6 (seis);
- d) Gerentes e Coordenadores DAS-4, quantidade: 3 (três);
- e) Assessorias Complementares DAC-2, quantidade: 15 (quinze);

VII - Secretaria de Gestão Integrada:

- a) Secretário DAS-1, quantidade: 1 (um);
- b) Secretários Executivos DAS-2, quantidade: 2 (dois);
- c) Assessores Diretos e Diretores DAS-3, quantidade: 15 (quinze);
- d) Gerentes e Coordenadores DAS-4, quantidade: 8 (oito);
- e) Assessorias Complementares DAC-2, quantidade: 10 (dez);

VIII - Secretaria da Fazenda:

- a) Secretário DAS-1, quantidade: 1 (um);
- b) Secretários Executivos DAS-2, quantidade: 2 (dois);
- c) Assessores Diretos e Diretores DAS-3, quantidade: 8 (oito);
- d) Gerentes e Coordenadores DAS-4, quantidade: 5 (cinco);
- e) Assessorias Complementares DAC-2, quantidade: 10 (dez);

IX - Secretaria de Saúde:

- a) Secretário DAS-1, quantidade: 1 (um);
- b) Secretário Executivo DAS-2, quantidade: 1 (um);
- c) Assessor do Gabinete do Secretário DAS-3, quantidade: 1 (um);
- d) Diretor Executivo Administrativo Financeiro DAS-2, quantidade: 1 (um);
- e) Diretor de Atenção Básica DAS-3, quantidade: 1 (um);
- f) Diretor de Atenção Especializada DAS-3, quantidade: 1 (um);
- g) Diretor de Vigilância em Saúde DAS-3, quantidade: 1 (um);
- h) Diretor de Assistência Farmacêutica DAS-3, quantidade: 1 (um);
- i) Coordenador do Fundo Municipal de Saúde DAS-3, quantidade: 1 (um);
- i) Assessor Jurídico DAS-3, quantidade: 2 (dois);
- k) Diretor de Planejamento de Obras DAS-3, quantidade: 1 (um);
- I) Diretor de Planejamento de Regulação DAS-3, quantidade: 1 (um);
- m) Coordenador de Regulação DAS-3, quantidade: 1 (um);
- n) Coordenador de Sistemas de Informação DAS-3, quantidade: 1 (um);
- o) Diretor de Relacionamento com o usuário DAS-3, quantidade: 1 (um);
- p) Gerente de Território de Atenção Básica DAS-3, quantidade: 2 (dois);
- q) Gerente de Enfermagem Hospitalar e Policlínica- DAS-3, quantidade: 1 (um);
- r) Coordenador de Enfermagem Hospitalar DAS-3, quantidade: 1 (um);
- s) Diretor Técnico Médico DAS-3, quantidade: 1 (um);





t) Diretor Administrativo de Policlínica - DAS-3, quantidade: 1 (um); u) Diretor de Atendimento de Policlínica - DAS-3, quantidade: 1 (um); v) Coordenador de SAMU - DAS-3, quantidade: 1 (um); w) Gerente de Apoio Logístico e Patrimônio - DAS-3, quantidade: 1 (um); x) Gerente de Recursos Humanos - DAS-3, quantidade: 1 (um); y) Gerente de Saúde Bucal - DAS-3, quantidade: 1 (um); z) Tesoureiro - DAS-3, quantidade: 1 (um); aa) Comprador Pregoeiro - DAS-3, quantidade: 1 (um); bb) Coordenador de Fisioterapia - DAS-3, quantidade: 2 (dois); cc) Coordenador de Saúde Mental - DAS-3, quantidade: 1 (um); dd) Coordenador de CAPS - DAS-3, quantidade: 1 (um); ee) Coordenador de CTA - DAS-3, quantidade: 1 (um); ff) Coordenador de Laboratório - DAS-3, quantidade: 1 (um); gg) Coordenador de NASF - DAS-3, quantidade: 1 (um); hh) Coordenador de Academia da Saúde - DAS-3, quantidade: 1 (um); ii) Coordenador de Farmácia Popular - DAS-3, quantidade: 1 (um); ii) Gerente Técnico Farmacêutico - DAS-3, quantidade: 1 (um); kk) Coordenação de Programa Nacional de Imunização - DAS-3, quantidade: 1 (um); II) Coordenador de Saúde da Mulher - DAS-3, quantidade: 1 (um); mm) Coordenador de Vigilância Sanitária - DAS-3, quantidade: 1 (um); nn) Coordenador de Vigilância Ambiental - DAS-3, quantidade: 1 (um); oo) Coordenador de Epidemiologia - DAS-3, quantidade: 1 (um); pp) Coordenador de Transporte - DAS-3, quantidade: 1 (um); gg) Assessores Diretos e Diretores - DAS-3, quantidade: 10 (dez); rr) Gerentes e Coordenadores - DAS-4, quantidade: 10 (dez); ss) Assessorias Complementares - DAC-2, quantidade: 50 (cinquenta);

X - Secretaria de Educação:

a) Secretário - DAS-1, quantidade: 1 (um);

b) Secretários Executivos – DAS-2, quantidade: 1 (um);

- c) Assessor de Relações Institucionais DAS-3, quantidade: 1 (um);
- d) Diretor de Recursos Humanos DAS-3, quantidade: 1 (um);
- e) Diretor de Ensino DAS-3, quantidade: 1 (um);
- f) Diretor de Suprimentos e Transporte DAS-3, quantidade: 1 (um);
- g) Diretor de Financeiro DAS-3, quantidade: 1 (um);
- h) Gerente Pedagógico DAS-3, quantidade: ;1 (um)
- i) Gerente de Gestão DAS-3, quantidade: 1 (um);
- j) Gerente de Normatização DAS-3, quantidade: 1 (um);
- k) Gerente de Programas e Projetos DAS-3, quantidade: 1 (um);
- I) Gerente de Formação DAS-3, quantidade: 1 (um);
- m) gerente de Educação Integral DAS-3, quantidade: 1 (um);





- n) Gerente de Esportes e Cultura DAS-3, quantidade: 1 (um);
- o) Gerente de TI DAS-4, quantidade: 1 (um);
- p) Gerente de Alimentação Escolar DAS-4, quantidade: 1 (um);
- q) Gerente de Suprimentos e Transporte DAS-4, quantidade: 1 (um);
- r) Coordenador de Ensino DAS-4, quantidade: 1 (um);
- s) Assessores Diretos e Diretores Especiais DAS-3, quantidade: 8 (oito);
- t) Gerentes e Coordenadores Especiais DAS-4, quantidade: 8 (oito);
- u) Assessorias Complementares- DAC-2, quantidade: 48 (quarenta e oito);
- XI Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional:
- a) Secretário DAS-1, quantidade: 1 (um);
- b) Secretários Executivos DAS-2, quantidade: 4 (quatro);
- c) Assessores Diretos e Diretores DAS-3, quantidade: 10 (dez);
- d) Gerentes e Coordenadores DAS-4, quantidade: 8 (oito);
- e) Assessorias Complementares DAC-2, quantidade: 30 (trinta);

XII - Secretaria de Comunicação:

- a) Secretário DAS-1, quantidade: 1 (um);
- b) Secretários Executivos DAS-2, quantidade: 1 (um);
- c) Assessores Diretos e Diretores DAS-3, quantidade: 4 (quatro);
- d) Assessorias Complementares DAC-2, quantidade: 2 (dois);

XIII - Secretaria de Turismo:

- a) Secretário DAS-1, quantidade: 1 (um);
- b) Secretários Executivos DAS-2, quantidade: 3 (três);
- c) Assessores Diretos e Diretores DAS-3, quantidade: 3 (três);
- d) Gerentes e Coordenadores DAS-4, quantidade: 3 (três);
- e) Assessorias Complementares DAC-2, quantidade: 6 (seis);
- XIV Secretaria de Meio Ambiente e Biodiversidade:
- a) Secretário DAS-1, quantidade: 1 (um);
- b) Secretário Executivo DAS-2, quantidade: 1 (um);
- c) Assessores Diretos e Diretores DAS-3, quantidade: 2 (dois);
- d) Assessorias Complementares DAC-2, quantidade: 4 (quatro);

XV - Secretaria de Desenvolvimento:

- a) Secretário DAS-1, quantidade: 1 (um);
- b) Secretários Executivos DAS-2, quantidade: 2 (dois);
- c) Assessores Diretos e Diretores DAS-3, quantidade: 4 (quatro);
- d) Gerentes e Coordenadores DAS-4, quantidade: 2 (dois);
- e) Assessorias Complementares DAC-2, quantidade: 8 (oito);



CNPJ: 10359560/0001-90 | Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu/PE, CEP: 53.610-610, PABX: 81 3543.0435 | igarassu.pe.gov.br



XVI - Secretaria da Cidade:

- a) Secretário DAS-1, quantidade: 1 (um);
- b) Secretários Executivos DAS-2, quantidade: 2 (dois);
- c) Assessores Diretos e Diretores DAS-3, quantidade: 11 (onze);
- d) Gerentes e Coordenadores DAS-4, quantidade: 4 (quatro);
- e) Assessorias Complementares DAC-2, quantidade: 18 (dezoito);

XVII - Agência de Desenvolvimento de Igarassu:

- a) Presidente DAS-1, quantidade: 1 (um);
- b) Vice-Presidente DAS-2, quantidade: 1 (um);
- c) Assessores Diretos e Diretores DAS-3, quantidade: 3 (três);
- d) Gerentes e Coordenadores DAS-4, quantidade: 2 (dois);
- e) Assessorias Complementares DAC-2, quantidade: 4 (quatro);

XVIII - Agência de Meio Ambiente de Igarassu:

- a) Presidente DAS-1, quantidade: 1 (um);
- b) Vice-Presidente DAS-2, quantidade: 1 (um);
- c) Diretor Técnico DAS-2, quantidade: 1 (um);
- d) Assessores Técnicos DAS-3, quantidade: 5 (cinco);
- e) Diretores de Departamento DAS-3, quantidade: 5 (cinco);
- f) Coordenador de Controle Ambiental DAS-3, quantidade: 4 (quatro);
- g) Assistentes DAS-4, quantidade: 4 (quatro);
- h) Ouvidor Ambiental DAS-4, quantidade: 1 (um);
- i) Assessorias Complementares DAC-2, quantidade: 2 (dois);

XIX - Procon Municipal:

- a) Presidente DAC-1, quantidade: 1 (um);
- b) Assessores Diretos e Diretores DAS-3, quantidade: 1 (um);
- c) Assessorias Complementares DAC-2, quantidade: 1 (um).

Art. 8º - Os valores remuneratórios estabelecidos para cada cargo e nível, compondo o valor básico dos vencimentos, ficam fixados como segue:

I - DAS-2: R\$4.000,00 (quatro mil reais);

- II DAS-3: R\$2.000,00 (dois mil reais);
- III DAS-4: R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
- IV DAC-1: R\$8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais);

V – DAC-2: Salário Mínimo Vigente.

Art. 9º - Ficam criadas as gratificações de representação por atividades de gestão-GRAG, estabelecidas de acordo com a natureza e nível dos cargos em comissão, atribuídas aos ocupantes dos cargos de simbologia DAS-2, DAS-3 e



CNPJ: 10359560/0001-90 | Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu/PE. CEP: 53.610-610. PABX: 81 3543.0435 | igarassu.pe.gov.br



DAS-4, não cumulativamente, mediante Portaria editada privativamente pelo Gabinete do Prefeito, fixadas nos seguintes valores e quantitativos:

I-GRAG-12: 10% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

II-GRAG-11: 15% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

III-GRAG-10: 20% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

IV-GRAG-09: 25% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

V-GRAG-08: 30% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

VI-GRAG-07: 35% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

VII-GRAG-06: 40% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

VIII-GRAG-05: 45% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

IX-GRAG-04: 50% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 30 (trinta) gratificações;







X - GRAG-03: 55% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 30 (trinta) gratificações;

XI - GRAG-02: 60% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 30 (trinta) gratificações;

XII - GRAG-01: 65% sobre a remuneração básica, atribuída facultativamente aos ocupantes dos cargos DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 8 (oito) gratificações;

Parágrafo Único – As gratificações de representação por atividades de gestão-GRAG poderão ser concedidas aos servidores efetivos designado por portaria do Gabinete do Prefeito respeitados os quantitativos estabelecidos.

Art. 10 – As Gratificações de Coordenação de Projetos e Programas, estabelecidas na Lei Complementar nº 16-A de 2011, passam a vigorar nos percentuais e quantitativos:

I-GCP-1: 5% sobre a remuneração DAS-1, atribuída facultativamente e não cumulativa, aos ocupantes dos cargos DAC-2, DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) gratificações;

II-GCP-2: 10% sobre a remuneração DAS-1, atribuída facultativamente e não cumulativa, aos ocupantes dos cargos DAC-2, DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) gratificações;

III-GCP-3: 15% sobre a remuneração DAS-1, atribuída facultativamente e não cumulativa, aos ocupantes dos cargos DAC-2, DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

IV-GCP-4: 20% sobre a remuneração DAS-1, atribuída facultativamente e não cumulativa, aos ocupantes dos cargos DAC-2, DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;

V-GCP-5: 25% sobre a remuneração DAS-1, atribuída facultativamente e não cumulativa, aos ocupantes dos cargos DAC-2, DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 20 (vinte) gratificações;







VI-GCP-6: 30% sobre a remuneração DAS-1, atribuída facultativamente e não cumulativa, aos ocupantes dos cargos DAC-2, DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 10 (dez) gratificações;

VII-GCP-7: 35% sobre a remuneração DAS-1, atribuída facultativamente e não cumulativa, aos ocupantes dos cargos DAC-2, DAS-2, DAS-3 e DAS-4, sendo estabelecida a quantidade máxima de 10 (dez) gratificações;

Parágrafo Único – As Gratificações de Coordenação de Projetos e Programas poderão ser concedidas aos servidores efetivos designado por Portaria do Gabinete do Prefeito respeitados os quantitativos estabelecidos.

Art. 11 – Ficam criadas as Gratificações de Representação de Atividade em Saúde Pública Municipal-GRASPM, atribuída exclusivamente aos cargos de chefia, direção, gerência, coordenação e assessoramento do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes níveis:

I-GRASPM-1: 10% a 25% sobre a remuneração básica dos cargos de:

- a) Assessor Jurídico DAS-3, quantidade: 2 (dois);
- b) Diretor de Relacionamento com o Usuário DAS-3, quantidade: 1 (um);
- c) Gerente de Território de Atenção Básica DAS-3, quantidade: 2 (dois);
- d) Coordenador de Enfermagem Hospitalar DAS-3, quantidade: 1 (um);
- e) Coordenador de SAMU DAS-3, quantidade: 1 (um);
- f) Coordenador de Fisioterapia DAS-3, quantidade: 1 (um);
- g) Coordenador de CAPS DAS-3, quantidade: 1 (um);
- h) Coordenador de CTA DAS-3, quantidade: 1 (um);
- i) Coordenador de Laboratório DAS-3, quantidade: 1 (um);
- j) Coordenador de NASF DAS-3, quantidade: 1 (um);
- k) Coordenador de Academia da Saúde DAS-3, quantidade: 1 (um);
- I) Coordenador de Farmácia Popular DAS-3, quantidade: 1 (um);
- m) Gerente Técnico Farmacêutico DAS-3, quantidade: 1 (um);
- n) Coordenador de Epidemiologia DAS-3, quantidade: 1 (um);
- o) Coordenador de Transporte DAS-3, quantidade: 1 (um);

II-GRASPM-2: 10% a 62% sobre a remuneração básica dos cargos de: a) Diretor Técnico Médico – DAS-3, quantidade: 1 (um);

III-GRASPM-3: 10% a 75% sobre a remuneração básica dos cargos de:

- a) Assessor de Gabinete do Secretário DAS-3, quantidade: 1 (um);
- b) Gerente de Enfermagem Hospitalar e Policlínica- DAS-3, quantidade: 1 (um);
- c) Diretor de Policlínica DAS-3, quantidade: 1 (um);
- d) Tesoureiro DAS-3, quantidade: 1 (um);
- e) Comprador Pregoeiro DAS-3, quantidade: 1 (um);





f) Coordenador de Saúde Mental - DAS-3, quantidade: 1 (um);

g) Coordenador de Saúde da Mulher - DAS-3, quantidade: 1 (um);

IV-GRASPM-4: 10% a 90% sobre a remuneração básica dos cargos de: a) Gerente de Saúde Bucal - DAS-3, quantidade: 1 (um);

V-GRASPM-5: 10% a 125% sobre a remuneração básica dos cargos de:

a) Diretor de Atenção Básica - DAS-3, quantidade: 1 (um);

b) Diretor de Atenção Especializada - DAS-3, quantidade: 1 (um);

c) Diretor de Vigilância em Saúde - DAS-3, quantidade: 1 (um);

d) Diretor de Assistência Farmacêutica - DAS-3, quantidade: 1 (um);

e) Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - DAS-3, quantidade: 1 (um);

f) Diretor de Planejamento de Obras - DAS-3, quantidade: 1 (um);

g) Diretor de Planejamento de Regulação - DAS-3, quantidade: 1 (um);

VI-GRASPM-6: 10% a 57% sobre a remuneração básica dos cargos de:

a) Secretários Executivos - DAS-2, quantidade: 1 (um);

b) Diretor Executivo Administrativo Financeiro - DAS-2, quantidade: 1 (um).

Art. 12 – De acordo com o estabelecido no Art. 68 e § 1º do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, as atividades atribuídas aos administradores distritais serão desemprenhadas pelos Secretários Executivos de Administração Regional, com nomenclatura DAS-3, com vencimentos estabelecidos conforme o item I do Art. 8º desta Lei.

§ 1º - Os ocupantes dos Cargos de Secretários Executivos de Administração Regional poderão fazer jus a um acréscimo de 50% sobre seus vencimentos a título de Gratificação de Desempenho de Administração Regional-GDAR50%, mediante edição de Portaria do Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo Municipal estabelecerá as regionais e suas jurisdições.

Art. 13 – Fica criada a Gratificação de Gestão e Gerenciamento de Folha de Pagamento, atribuída aos servidores que desempenharem funções exclusivas de processamento de informações em folha de pagamento, lotados na Secretaria de Gestão de Pessoas, nomeados através de Portaria do Gabinete do Prefeito, sendo composta por 14% da remuneração básica do cargo DAS-2.





Art. 14 - Ficam extintas as Gratificações de Representação de 30% sobre o Salário Mínimo, as Gratificações de Grupo de Trabalho CCG-2 em todos os níveis e a Gratificação de representação de Secretaria.

Art. 15 – Altera o Artigo 22 da Lei Complementar nº 3 de 2010, estabelecendo a Readaptação como investidura do servidor em função de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade laboral atestada em inspeção médica oficial.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado;

§ 2º - A readaptação será efetivada em função de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos, garantindo todos os direitos e vantagens do cargo de origem, exceto as vantagens de caráter indenizatório.

§ 3º - O ato de readaptação estabelece novas atribuições ao servidor em nova função de acordo com o estabelecido no § 2º, garantido à irredutibilidade dos vencimentos de caráter permanente e que compõe a remuneração para fins previdenciários, bem como os mesmos índices de reajustes concedidos ao cargo regular, inclusive a gratificação de incentivo à docência para os ocupantes do cargo de professor, de acordo com o que rege o Estatuto do Servidor Público.

§ 4º - O ato de readaptação é da competência do Chefe do Poder Competente ou do presidente da entidade da administração indireta.

§ 5º - Os servidores da Carreira do Magistério Municipal, lotados nos cargos de professor que forem readaptados permanentemente, terão seus direitos garantidos conforme estabelece o art. 35, Item I, alínea "a" da Lei Complementar nº 13 de 2011.

§ 6º - Suprimido.

Artigo 16 – Altera o Inciso III do Artigo 35 da Lei nº 013/2011, estabelecendo o adicional de Difícil Acesso como valor indenizatório acrescido aos vencimentos dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Municipal que desempenharem suas funções nas unidades escolares que forem classificadas como difícil acesso, sendo seu valor fixado por Lei Complementar, podendo estabelecer níveis distintos de valor indenizatório de acordo com o nível de acesso da unidade escolar.

§ 1º - Os valores de Difícil Acesso serão fixos, independentemente do nível e função do servidor.



CNPJ: 10359560/0001-90 | Praca da Bandeira, 14, Centro - Igarassu/PE. CEP: 53.610-610. PABX: 81 3543.0435 | igarassu.pe.gov.br



§ 2º - Os valores serão atribuídos por unidade e corrigidos mediante iniciativa do Poder Executivo Municipal conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º - Os servidores integrantes da Carreira do Magistério Municipal que compõem o quadro efetivo do município até a data de entrada em vigor desta Lei, mantem a aplicação do Adicional Difícil Acesso em valor percentual conforme estabelecido no Estatuto do Magistério Municipal.

 I – A Secretaria Municipal de Educação comunicará previamente aos servidores da Escola que deixar de ser classificada como de Difícil Acesso no prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

Art. 17 - Altera o Artigo 59 da Lei Complementar nº 3 de 2010, convertendo as gratificações de Nível Superior, Mestrado e Doutorado em Gratificação Adicional de Qualificação-GAQ, que de acordo com o nível de escolaridade e capacitação funcional, o servidor perceberá os adicionais estabelecidos nos §1º, §2º, §3º, §4º e §5º deste Artigo, desde que a titulação não seja exigência para investidura no cargo público.

§ 1º - 7% sobre o vencimento básico para graduação em nível superior;

§2º - 12% sobre o vencimento básico para certificado de conclusão em nível de especialização em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

§3º - 17% sobre o vencimento básico para certificado de conclusão em nível de mestrado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

§ 4º - 20% sobre o vencimento básico para certificado de conclusão em nível de doutorado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

§ 5° - 3% sobre o vencimento básico para os cursos de capacitação profissional diretamente ligados às funções decorrentes do cargo público ocupado com exigência de escolaridade até o ensino médio,

 a) a carga horária dos cursos de capacitação funcional diretamente ligadas as atividades dos cargos não poderá ser inferior a cento e cinquenta horas aulas.

§ 6º - As gratificações descritas não terão efeitos cumulativos.

Art. 18 – É facultado ao servidor efetivo investido em cargo em comissão ou função de DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4 e DAC-1, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão e funções, ou a



CNPJ: 10359560/0001-90 | Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu/PE. CEP: 53.610-610. PABX: 81 3543.0435 | igarassu.pe.gov.br



ANEXO I

TABELA 1 – CARGOS E GRATIFICAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.

NOMENCLATURA	CARGO / GRATIFICAÇÃO	NATUREZA / ATRIBUIÇÃO
DAS-1	Secretário Municipal, Presidente de Empresa Pública, Procurador Geral, Presidente da Agência, Chefe de Gabinete e Controlador Geral.	Representante Superior das Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, 1º nível hierárquico dos cargos comissionados.
DAS-2	Secretários Executivos	Representante Executivo das Subunidades Administrativas da Estrutura do Poder Executivo Municipal, 2º nível hierárquico dos cargos comissionados.
DAS-3	Diretores, Chefes de Setores, Assessores Executivos.	Representante das estruturas internas das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, 3º nível hierárquico dos cargos comissionados.
DAS-4	Coordenadores, Gerentes e Assessores de Coordenação e Gabinete.	Representante das estruturas internas das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, 4º nível hierárquico dos cargos comissionados.
DAC-1	Assessoria de Gabinete do Prefeito, Secretários Extraordinários, Gestor do PROCON e Gestor do Fundo Municipal de Projetos.	Representante das Unidades Administrativas Auxiliares da Estrutura do Poder Executivo Municipal, 1º nível hierárquico dos cargos comissionados complementares.
DAC-2	Assessores de gabinete de Secretaria, Assessores de Direção e Coordenação e Assessoria Complementar.	Auxiliares das Unidades Administrativas da Estrutura do Poder Executivo Municipal, 2º nível hierárquico dos cargos comissionados complementares.
GRAG	Gratificação de Representação por Atividade de Gestão para Cargos Comissionados e Cargos Efetivos	Gratificação atribuída a Servidores Comissionados e Efetivos para desempenho das atividades auxiliares aos Gabinetes.
GCP	Gratificação por Coordenação de Projetos e Programas para Cargos Comissionados e Cargos Efetivos	Gratificação atribuída a Servidores Comissionados e Efetivos para auxiliar a gestão de projetos e programas.
GRASPM	Gratificação de representação por Atividade em Saúde Pública Municipal para Cargos Comissionados e Cargos Efetivos	Gratificação atribuída a Servidores Comissionados e Efetivos da Secretaria de Saúde para desempenho de atividades de Gestão.
GDAR50%	Gratificação de Desempenho de Atividade Executiva de Administração regional para o Cargo de Secretário Executivo de Administração Regional	Gratificação Facultativa atribuída aos Secretários Executivos de Administração Regional
GAQ	Gratificação de Adicional de Qualificação para Servidores Efetivos	Gratificação atribuída aos Servidores Efetivos por conclusão de cursos de qualificação profissional.

